

1. OBJECTIVO

Metodologia aplicável na retoma da matéria-prima, seu controlo e critérios de aceitação ou rejeição, para posterior reciclagem mecânica.

2. DEFINIÇÃO/ APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

Resíduos de embalagens de PET como por ex.: mistura de garrafas, frascos e outros recipientes de PET, que tenham servido para embalar água, refrigerantes, produtos de higiene, esvaziados do seu conteúdo, perfurados e espalmados. Caso não possam ser perfuradas as embalagens deverão apresentar-se sem tampas ou com a tampa parcialmente aberta.

3. COMPOSIÇÃO DO LOTE

| MATERIAIS | | TEOR EM MASSA (%) |
|---------------|------------------------------|-------------------|
| PRODUTO | Resíduos de embalagem de PET | ≥ 96% |
| | PET ÓLEOS | < 0,25 % |
| CONTAMINANTES | PVC | ≤ 0,2% |
| | Resíduos perigosos | 0% |
| | PE+PP | ≤ 0,25% |
| | Outros Não Especificados | ≤ 4% |

NOTAS EXPLICATIVAS

- O conjunto dos resíduos de embalagem de PET e PET ÓLEOS, tem de corresponder, no mínimo, a 96% da carga, nunca podendo a fracção PET ÓLEOS exceder os 0,25 % indicados.
- Outros não especificados: todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados como sejam, embalagens que tenham servido a produtos gordurosos, colas, silicones, tintas, vernizes e fitossanitários.
- A Estação de Triagem desenvolverá todos os esforços para evitar a presença de contaminantes tais como: metais, madeiras, cerâmicos, vidros e outros que não sejam componentes ou conteúdo das embalagens de plástico e que poderão ser susceptíveis de causar danos nos equipamentos de Reciclagem. Em caso de dano excepcional nos equipamentos pela presença de materiais de elevada dureza vigora o estabelecido contratualmente entre as partes.
- Resíduos perigosos: aqueles classificados como tal na legislação em vigor. Não são considerados como tal, as "pequenas quantidades de resíduos perigosos" normalmente contidos nos RSU e tipicamente para uso doméstico.
- Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais fardos apresentem características distintas da generalidade da carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.
- Os resíduos de embalagem termoformadas em PET só poderão ser encaminhados se segregados do lote e caso exista a garantia que os mesmos são efectivamente em PET. É necessário existir acordo prévio com o reciclador para o encaminhamento deste tipo de resíduos de embalagem.

4. ACONDICIONAMENTO

- Embalagens comprimidas e enfardadas com arame metálico ou cinta plástica. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.
- Características dos fardos:

Massa Volúmica: 180 – 250 kg / m³

Dimensões Secção Mínima: 0,70 m x 0,70 m

Recomendadas ⁽¹⁾ : Secção Máxima: 1,20 m x 1,20 m

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga: 20%

A maior dimensão dos fardos: ≤ 1,30 m

Identificação dos lotes: Identificação individual dos fardos que permita a rastreabilidade do material fardo a fardo (p. ex. expedidor e data). Sugere-se etiquetagem.

Condições de armazenamento: Em lugar pavimentado, limpo, seco, protegido da chuva e de preferência coberto.

(1) Dimensões diferentes das recomendadas deverão ser previamente acordadas com a Sociedade Ponto Verde.

5. LOTE MÍNIMO

- 10 toneladas. Todas as retomas deverão ser efectuadas com cargas completas. São aceites cargas mistas, desde que devidamente segregadas, de resíduos de embalagem de PET, conjuntamente com resíduos de embalagem de PET óleos após acordo com o reciclador. O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.